



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 079/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SEMAX MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.943.560/0001-01, com sede na Rod. RST 470, KM 222 + 620, s/nº, Bairro Integração, na cidade de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, por seus representantes legais, **Sr: GUILHERME TOSI SENISE**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.043.950-91, portador da C.I. nº 1077353421, residente e domiciliado na Rua Carlos Maggioni, nº. 145 A, Bairro São Luiz, na cidade de Farroupilha/RS; **Sr: JORGE LUIS MANFROI**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.048.560-87, portador da C.I. nº 5007059875, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº. 1145, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS e o **Sr. THIAGO MANFROI**, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.454.990-49, portador da C.I. nº 1067703461, residentes e domiciliados à Rua Giacomo Ceconello, nº. 18, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação a aquisição de Minicarregadeira e Retroescavadeira com recursos provenientes do BADESUL, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	MINICARREGADEIRA, nova, zero KM, ano/modelo mínimo 2016/2016, motor diesel turbo alimentado, com no mínimo 49 HP, capacidade de carga mínima de 600 Kg., pneus na medida mínima de 10 x 16,50, com engates rápidos hidráulicos e/ou elétricos para gerenciar os acessórios, cabine fechada com ar condicionado e com proteção ROPS&FOPS, iluminação dianteira e traseira, alarme na ré, equipada com 01 pá carregadeira com no mínimo 0,36m³, com 01 vassoura hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com cerdas de polipropileno ou cerdas mistas de polipropileno e aço, com área mínima de 1,50m de varrição, com 01 capinadeira hidráulica nova para acoplar na minicarregadeira com no mínimo 40 cerdas de aço para capinar com bitola de ¾ e proteção em borracha contra arremesso de objetos; com sistema de espargidor de água, novo, acoplado no minicarregadeira, com reservatório de água de no mínimo 90 litros, com sistema de pulverizadores para a vassoura e para a capinadeira. Com todos os equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax: 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.cm.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			de peças, operação e manutenção; Sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimentos de garantias.
--	--	--	---

**1.1 - JUSTIFICATIVA:**

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosas, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica e dos caminhões, nas especificações apresentada.

**1.2 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.
- Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.
- Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**2.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17:00min., aos cuidados dos fiscais do contrato, Daniel Cândido da Silva, o qual terá 02 (dois) dias úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**2.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento -** O valor total do contrato corresponde a R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 014/2017).

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550 /  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR  
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE  
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural  
PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (300)  
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR  
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE  
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural  
PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)  
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Da responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Da responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.9- Prestar garantia mínima de 01 ano, manuais de peças, operação e manutenção, sem custo de

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimento de garantia.

7.9.1 O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "l" e "m" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA –** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



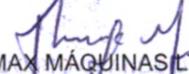
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de 06 de 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SEMAX MÁQUINAS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme R. Coelho  
CPF:

Nome: Oliveira  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
DANIEL CÂNDIDO DA SILVA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 080/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rod. Fernão Dias – BR 381, KM 854, s/nº, Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, por seus representantes legais, **Sr. TIAN DONG**, chinês, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.813.997-09, portador da C.I. nº V249542-3 DPF/SP, residente e domiciliado na Rua Mario Augusto do Carmo, nº. 106, apto 22, Bairro Jardim Avelino, na cidade de São Paulo/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação a aquisição de Minicarregadeira e Retroescavadeira com recursos provenientes do BADESUL, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
02	01	UN	RETROESCAVADEIRA, nova, zero KM, ano/modelo mínimo 2016/2016, tração 4 x 4, motor diesel turbo alimentado, com potência mínima de 85 HP; peso operacional mínimo de 6.700Kg, transmissão com 04 marchas a frente e 04 ré com conversor de torque; cabine de operador fechada com certificação ROPS/FOPS, com ar condicionado e com limpador de para brisa para a mesma; espelhos retrovisores internos e externos; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiro, peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retro); caçamba da escavadeira traseira com largura mínima de 30" com dentes, gancho para içamento; pneus dianteiros mínimo 12 x 16,5-10L", pneus traseiros mínimo 19,5 x 24-12L". No mínimo dois faróis traseiros e dois dianteiros, sinaleira de freio, deslocamento e direção e alerta; buzina; sinal sonoro à ré (alarme); capacidade de tanque de óleo diesel mínimo de 130 litros; chave geral no sistema elétrico; bomba hidráulica de engrenagem com vazão mínima de 129 L/ MIN; eixo traseiro com planetária externa aos aros; banco do operador com suspensão por molas e ajuste de peso e posturas; cinto de segurança; protetor de cardan e cárter; freio de serviço hidráulico e auto ajustável, freio estacionário; concha dianteira acionada por 2 pistões hidráulicos de basculamento originais de fábrica e com capacidade mínima de 0,80m³; Emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, com todos os

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			equipamentos obrigatórios exigidas pelo código de trânsito nacional; garantia mínima de 1 ano, manuais de peças, operação e manutenção; Sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimentos de garantias.
--	--	--	--

**1.1 - JUSTIFICATIVA:**

O município de Santo Antônio da Patrulha possui mais de 2.000 quilômetros de estradas sem pavimentação e em sua geografia as mesmas são de características variadas, vezes em terrenos acidentados, vezes em solos arenosos e outras pedregosos, resultando em grande desgaste de maquinário para a manutenção das mesmas.

Referidas estradas são de suma importância para escoamento da produção primária no município, bem como para atender os caminhos das escolas.

O atual parque de máquinas possui veículos extremamente desgastados, onde a manutenção dos mesmos resulta em gastos elevados para o erário público, a reposição se faz necessária para o atendimento dos serviços públicos com eficiência bem como para o controle eficaz de despesas de manutenção.

A manutenção das estradas é feita com saibro (arenito) e cascote (espécie de brita rústica) extraídos pela própria secretaria de obras, o que se faz necessário a aquisição da escavadeira hidráulica e dos caminhões, nas especificações apresentada.

**1.3 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, para a escavadeira hidráulica, contados da emissão da nota fiscal.
- Possuir assistência técnica localizada dentro do estado do Rio Grande do Sul, bem como, que todos os encargos e custos com deslocamento para manutenção no período da garantia será por conta da empresa contratada.
- Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os itens manual de instruções em português.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

**2.1 - Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, diretamente no Pátio da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 08:00 às 17h00min., aos cuidados dos fiscais do contrato, Daniel Cândido da Silva, o qual terá 02 (dois) dias úteis para conferência e aceitação final dos itens.

**2.2-** Os veículos estarão sujeitos a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do bem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento -** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a liberação do BADESUL e aceitação dos itens pelo fiscal, pela tesouraria da Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 014/2017).

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR  
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE  
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural  
PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (300)  
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR  
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE  
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
PROGRAMA: 0103– Infraestrutura Rural  
PROJETO: 1181 – Aquis. De Máq. e Equip. Rodoviários – BADESUL - Op Crédito  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (301)  
RUBRICA: 44905240000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - Da responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Da responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 7.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 7.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 7.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**7.9- Prestar garantia mínima de 01 ano, manuais de peças, operação e manutenção, sem custo de deslocamento e mão de obra para revisões e manutenções preventivas até 2.000 horas, inclusive para atendimento de garantia.**

**7.9.1 O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" e "m" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA – A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2017 e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.**

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de 06 de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme R. Coelho  
CPF:

Nome: Olívia  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Daniel C. da Silva  
DANIEL CÂNDIDO DA SILVA  
CPF: